



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI ORDINÁRIA Nº 776/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do executivo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2026, conforme autógrafo de Lei nº 024/2026 de 18 de setembro de 2026.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Novais, a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens, destinada a assegurar o direito de aprender de todos os estudantes, mediante ações permanentes de planejamento, acompanhamento, formação e avaliação.

Art. 2º A Política Municipal constitui política pública permanente da Diretoria Municipal de Educação e integra o planejamento educacional do Município.

Art. 3º A Política será desenvolvida em conformidade com:

I – Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Ordinária nº 776/2026, de 18 de setembro de 2026

- II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- IV – BNCC Computação;
- V – Plano Nacional de Educação;
- VI – Plano Municipal de Educação;
- VII – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VIII – Programa Alfabetiza Juntos/SP;
- IX – demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II

Dos objetivos, princípios e diretrizes

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

- I – garantir a alfabetização na idade certa;
- II – promover a recomposição das aprendizagens;
- III – desenvolver as competências de leitura, escrita, alfabetização matemática e comunicação digital;
- IV – reduzir desigualdades educacionais;
- V – fortalecer a qualidade da aprendizagem;
- VI – promover formação continuada;
- VII – fortalecer a participação das famílias.

Art. 5º A Política observará os princípios da equidade, inclusão, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação, inovação pedagógica, eficiência administrativa e melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política:

- I – centralidade na aprendizagem;
- II – avaliação contínua;
- III – intervenção pedagógica oportuna;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Ordinária nº 776/2026, de 18 de setembro de 2026

IV – articulação entre currículo, avaliação e formação;

V – utilização das tecnologias educacionais;

VI – integração entre escola, família e comunidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Da Gestão da Política

Art. 7º A Diretoria Municipal de Educação coordenará a implementação da Política Municipal.

Art. 8º Compete à Diretoria Municipal de Educação:

I – elaborar o Plano Municipal de Alfabetização;

II – orientar as unidades escolares;

III – promover formação continuada;

IV – acompanhar os indicadores educacionais;

V – elaborar relatório anual;

VI – expedir normas complementares.

Art. 9º As unidades escolares desenvolverão as ações previstas nesta Lei em consonância com seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 10. Os profissionais da educação atuarão de forma integrada na execução da Política, observadas suas atribuições legais.

Art. 11. A implementação da Política utilizará, prioritariamente, a estrutura administrativa e pedagógica já existente na Rede Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Ordinária nº 776/2026, de 18 de setembro de 2026

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política, apreciará o Plano Municipal de Alfabetização e emitirá recomendações quando necessário.

TÍTULO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO DAS QUATRO LINGUAGENS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 13. O Programa Municipal constitui o instrumento permanente de execução da Política Municipal.

Art. 14. O Programa será desenvolvido de forma integrada ao currículo e ao planejamento das unidades escolares.

CAPÍTULO II

Da Alfabetização na Idade Certa

Art. 15. A Rede Municipal desenvolverá ações permanentes destinadas à alfabetização das crianças na idade prevista pelas políticas educacionais vigentes, portanto, até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 16. As ações compreenderão acompanhamento da aprendizagem, avaliações, intervenções pedagógicas e participação das famílias.

CAPÍTULO III



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Ordinária nº 776/2026, de 18 de setembro de 2026

Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 17. A recomposição das aprendizagens integrará o planejamento pedagógico das unidades escolares.

Art. 18. As ações poderão envolver intervenções pedagógicas, atendimento complementar, acompanhamento individual e replanejamento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO IV

Das Quatro Linguagens

Art. 19. O Programa desenvolverá de forma integrada:

I – leitura;

II – escrita;

III – alfabetização matemática;

IV – comunicação e cultura digital.

Art. 20. O desenvolvimento das quatro linguagens observará as competências previstas na BNCC e na BNCC Computação.

CAPÍTULO V

Das Práticas Pedagógicas

Art. 21. As unidades escolares promoverão práticas permanentes de incentivo à leitura, produção escrita, alfabetização matemática e cultura digital.

Art. 22. As práticas pedagógicas poderão contemplar literatura, resolução de problemas, pensamento computacional, inteligência artificial, educação midiática e outras metodologias compatíveis com a etapa de ensino.

CAPÍTULO VI



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Ordinária nº 776/2026, de 18 de setembro de 2026

Da Participação das Famílias

Art. 23. A Diretoria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações destinadas ao fortalecimento da participação das famílias.

Art. 24. A participação das famílias terá caráter colaborativo, preservadas as responsabilidades próprias da escola.

CAPÍTULO VII

Da Formação Continuada e das Boas Práticas

Art. 25. A Diretoria Municipal de Educação promoverá formação continuada alinhada aos objetivos desta Lei.

Art. 26. A Rede Municipal incentivará o compartilhamento de boas práticas pedagógicas entre as unidades escolares.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação e do Monitoramento

Art. 27. A aprendizagem será acompanhada por avaliações diagnósticas, formativas e demais instrumentos definidos pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 28. Os resultados subsidiarão o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e a melhoria contínua da qualidade do ensino.

Art. 29. A Diretoria Municipal de Educação junto ao Conselho Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da Política Municipal.

TÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Ordinária nº 776/2026, de 18 de setembro de 2026

Do Plano Municipal de Alfabetização

Art. 30. O Plano Municipal de Alfabetização constituirá o principal instrumento de planejamento da Política Municipal.

Art. 31. O Plano conterá diagnóstico, metas, ações, indicadores e cronograma, podendo ser atualizado anualmente.

CAPÍTULO II

Das Normas Complementares

Art. 32. A Diretoria Municipal de Educação poderá expedir Resoluções, Portarias, Orientações Técnicas e Instruções Normativas para a execução desta Lei.

Art. 33. As normas complementares deverão priorizar a simplificação dos procedimentos administrativos e pedagógicos.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 34. A implementação desta Lei observará os princípios da eficiência administrativa, economicidade e utilização prioritária da estrutura existente na Rede Municipal de Ensino.

Art. 35. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com programas e políticas públicas da União, do Estado e de outras instituições parceiras.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Ordinária nº 776/2026, de 18 de setembro de 2026

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Novais/SP, 18 de setembro de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa e publicado em diário oficial eletrônico.

Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos